



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1196 DE 10 DE JULHO DE 1995.

“GARANTE ÀS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES DE ESTUDOS SOCIEDADE CIVIL, O DIREITO DE PESQUISAR DADOS E RECEBER INFORMAÇÕES DE SEU INTERESSE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º - Fica garantido às entidades da sociedade civil o direito de pesquisar dados e receber informações de seu interesse nos órgãos e entidades da Administração Municipal sobre sua estrutura e funcionamento e a produtividade dos serviços que prestam à população.

§ 1º. - Para fins deste artigo:

I - entidades da sociedade civil são aquelas com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais ou prestar-lhes assessoria técnica ou política, bem como os de estudos e pesquisas;

II - órgão e entidade da administração municipal são órgãos de direção e assessoramento superior, direção e funcionamento intermediário e os de execução da administração direta, indireta e fundacional.

§ 2º. - O universo das pesquisas e informações sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal e a produtividade de que seus serviços abrange:



RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- I - constituição do órgão e organização de suas funções;
- II - recursos humanos e materiais;
- III - receitas e despesas;
- IV - documentos, registros e cadastros;
- V - atos e decisões;
- VI - capacidade de atendimento e execução dos serviços;
- VII - avaliação de desempenho.

ART.2º- As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidades da administração municipal através de dois tipos de acesso:

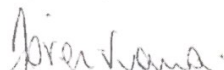
- I - requerimento de informações;
- II - acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade solicitante às dependências do órgão ou entidade.

ART.3º- A direção do órgão ou entidade da administração municipal para o qual for encaminhado o requerimento de informação, ou a solicitação de acesso de pesquisadores e/ou usuários às suas dependências fica responsável pelo atendimento dos pedidos nos prazos estabelecidos por esta Lei; e pela veracidade dos dados fornecidos e das informações prestadas.

Parágrafo Único - A não observância dessas exigências acarretará à direção do órgão ou entidade da administração municipal solicitada as punições previstas na Lei Orgânica do Município.

ART.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACRE, EM 10 GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO  
DE JULHO DE 1995.

  
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO